**PORTARIA 476 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

DETERMINA MANUTENÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO QUE ATUEM EM INSTITUIÇÕES SOCIAIS E ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**FERNANDO CORREA**, Prefeito Municipal em exercício de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o art. 71, IV e V da Lei Orgânica do Município de Formosa do Sul;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Lei 14.811/2024 sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que tange a exigência que instituições sociais e estabelecimentos educacionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes mantenham fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizados de seus colaboradores,

**RESOLVE**

Art. 1° Determinar que os servidores municipais que autem em instituições sociais e estabelecimentos educacionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes mantenham atualizadas suas certidões de antecedentes criminais junto ao Setor de Recursos Humanos do município.

§1º As certidões devem ser solicitadas pelo próprio servidor, seja pessoalmente nos órgãos competentes, seja nos sites oficiais destinados a este serviço

§2º A Secretaria de Saúde e Assistência Social e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo disponibilizarão de servidor capacitado ao auxílio dos servidores que estiverem com dificuldades na emissão das certidões.

§3º Dos servidores admitidos, sejam efetivos, temporários, terceirizados, as certidões de antecedentes criminais serão exigidas no ato da admissão.

§4º As certidões de antecedentes criminais serão exigidas de prestadores de serviços que atuem nas instituições e estabelecimentos a que alude o *caput*.

Art.2º As certidões devem ser encaminhadas a cada 6 (seis) meses, devendo haver campanhas prévias anunciando as datas de entrega dos documentos.

Parágrafo único. As campanhas a que aludem este artigo são obrigatórias, mas de caráter informacional, sendo dever de cada servidor o cumprimento das determinações legais.

Art.3º O servidor que não cumprir tais determinações incorre em falta funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sujeito às sanções legais, mediante processo administrativo disciplinar, garantido contraditório e ampla defesa.

§1º Igualmente incorre em falta funcional o servidor que deixar de exigir tais documentos nos atos de contratação em geral.

§2º O não cumprimento destas exigências por terceirizados importa em descumprimento do contrato, sujeitando o infrator às penas legais.

Art.4º O prazo final para a entrega dos antecedentes pelos servidores já admitidos na data de publicação desta Portaria é 29 de fevereiro de 2024.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Sul/SC, 01 de fevereiro de 2024.

**Fernando Correa**

Prefeito Municipal em exercício